PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

TRAMITA NA CÂMARA SOB Nº 27/14

PROJETO DE Nº 19 DE 24 DE JUNHO DE 2014.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO A AUTORIZAR O USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES SITUADOS NO ESPAÇO COMERCIAL POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a empreender as providências necessárias no sentido de promover a Autorização de Uso para a exploração comercial dos Quiosques localizado na Rua Dr. Emilio Martins Ribeiro, Centro nesta cidade, área de Intervenção de 640,90 m^2.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º, será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará no respectivo ato administrativo.

§ 1° - A utilização dos quiosques não exime os comerciantes autorizados, do pagamento dos impostos e taxas.

Art. 3º Os quiosques a que se refere o art. 1º desta Lei, serão destinados às atividades de comercio de livros, revistas, jornais, artesanatos, chaveiros, bolsas, bijuterias, acessórios, dentre outros gêneros de atividade comercial e a comercialização de produtos alimentícios, restrito apenas aos produtos industrializados e vendidos em suas embalagens originais, não sendo permitida a manipulação ou fracionamento dos mesmos, sendo proibida a venda de bebidas alcóolicas.

§ 1° - Não será permitida a comercialização de quaisquer outros produtos e artigos que a critério da Administração, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

Art. 4º O prazo da autorização será de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Art. 5º Aos comerciantes autorizados incumbirá:

I – A prestação de serviços nos termos desta Lei e sem nocividade à população e ao meio ambiente;

II – A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

III – A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;

IV – A manutenção dos banheiros públicos e área verde existentes no local;

V – O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade;

VI – Pagamento das contas de consumo, tais como, água, energia elétrica, dentre outras;

Art. 6º Os comerciantes autorizados a exploração dos quiosques, não poderão ceder, locar ou transferir a autorização recebida, a qualquer título, gratuita ou onerosa.

Art.7º A Autorização de Uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos quiosques estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

Art. 8º Os comerciantes autorizados, serão os responsáveis por qualquer reforma que vise à conservação das edificações e instalações, objeto da autorização, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcional idade.

§ 1° - São vedadas quaisquer alterações físicas, estruturais, estéticas e arquitetônicas nas áreas, sem expressa aprovação do Poder Executivo.

Art. 9º Os casos omissos e as condições de utilização de uso, objeto da presente autorização, serão regulamentados por Decreto a ser expedido após a publicação da presente Lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 24 de junho de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem nº 19/2014

Miracatu, 24 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 19/14 –GB, que " autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de exploração comercial dos quiosques situados no Espaço Comercial Popular".

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, onde a municipalidade retirou as barracas dos ambulantes que estavam exercendo suas atividades nas calçadas e tendo em vista que o Município construiu 12 quiosques provenientes da Licitação nº 105/13, com recursos oriundos de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, ressaltamos a necessidade de outorgar a Autorização de Uso para Exploração Comercial dos referidos Quiosques para atividades diversas.

Assim sendo contamos com o apoio dessa Casa de Leis, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente;

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FANES DOS SANTOS
Câmara Municipal
Miracatu-SP.